

necessidades da Câmara Municipal de Barbalha/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 14.904,00 (quatorze mil e novecentos e quatro reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Valmir Bezerra Júnior.

Barbalha/CE, 01 de julho de 2026.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador: 2F7F8EF8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.978/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMPOD, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas municipais voltadas à prevenção do uso, atenção, cuidado, reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, bem como ações de repressão ao tráfico ilícito.

Parágrafo único. O COMPOD atuará em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas – SISNAD, previsto na Lei Federal nº 11.343/2006, observando as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 2º. São objetivos do COMPOD:
assessorar o Poder Executivo na elaboração, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;
acompanhar programas, campanhas e ações voltadas à prevenção, atenção e reinserção social e econômica;
propor a celebração de instrumentos de cooperação voltados ao tratamento, acolhimento, prevenção e enfrentamento ao tráfico ilícito;
promover estudos e levantamentos que subsidiem o planejamento das políticas sobre drogas;
estimular a integração da sociedade civil e dos usuários em ações voltadas à redução de danos, cuidado e reinserção;
fiscalizar e avaliar as iniciativas públicas e privadas relacionadas à política sobre drogas;
sugerir ao Executivo medidas necessárias à melhoria dos serviços ofertados;
desenvolver demais atividades correlatas, observadas as diretrizes do SISNAD.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao COMPOD

- I – Propor diretrizes e estratégias para a Política Municipal sobre Drogas;
- II – Fiscalizar ações, programas e serviços da rede municipal;
- III – Emitir pareceres, recomendações, resoluções e demais atos normativos internos;
- IV – Monitorar a execução das políticas públicas sobre drogas e avaliar seus impactos;
- V – Promover ações intersetoriais entre saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais órgãos;
- VI – Articular parcerias com organizações da sociedade civil, instituições religiosas, conselhos municipais e demais órgãos federados;

- VII – Incentivar a participação comunitária e estimular a organização da sociedade civil na temática relacionada às drogas;
- VIII – Acompanhar a execução orçamentária específica da política municipal sobre drogas;
- IX – Deliberar sobre aplicação de recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas - FMPD;
- X – Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPOD será composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- 4 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- 4 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Os órgãos do Poder Público Municipal serão representados por um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS); um representante da Secretaria Municipal de Saúde; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

§ 2º São representantes da sociedade civil no COMPOD:

- I – Um representante de entidades ou comunidades terapêuticas legalmente constituídas;
- II – Um representante de organizações que atuem na prevenção ao uso de drogas;
- III – Um representante de instituição religiosa ou grupo comunitário com atuação em ações preventivas e de amparo;
- IV – Um representante de movimentos sociais ou entidades ligadas à juventude, esporte ou inclusão social;

§ 3º Todos os membros, sejam representantes do Poder Público ou da sociedade civil, deverão possuir notório saber ou experiência comprovada nas áreas relacionadas à prevenção do uso de drogas, atenção e cuidado a usuários e dependentes, redução de danos, reinserção social, saúde mental, políticas de segurança pública, direitos humanos ou temas correlatos vinculados ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD

Art. 5º. O COMPOD será formado pelas seguintes instâncias:

- Comissão Executiva;
- Comissões Permanentes e Provisórias;
- Plenário.

Art. 6º. A Comissão Executiva será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a)-Geral, eleitos pelo Plenário em votação aberta e maioria simples.

Parágrafo Único: O COMPOD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação da comissão específica, para apresentar sua proposta de Regimento Interno.

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º. As reuniões observarão o quórum fixado no Regimento Interno.

§ 2º. As reuniões serão públicas, exceto quando envolverem assuntos sigilosos relacionados à integridade física, moral ou pessoal dos usuários ou suas famílias.

CAPÍTULO IV – DO MANDATO

Art. 8º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas - COMPOD será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º. Cada conselheiro titular terá um suplente correspondente, que assumirá as funções nos casos de afastamento temporário, impedimento ou demais hipóteses previstas no Regimento Interno, sendo-lhe assegurado o direito a voto enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou vacância definitiva do mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente a titularidade. Na hipótese de renúncia ou vacância da suplência já investida na titularidade, o órgão do Poder Executivo ou a organização da Sociedade Civil responsável pela indicação deverá